

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 05/05/2021 | Edição: 83 | Seção: 1 | Página: 79

Órgão: Ministério da Economia/Instituto Nacional do Seguro Social

## PORTARIA CONJUNTA Nº 15, DE 30 DE ABRIL DE 2021

Dispõe sobre delegação de competência para análise e julgamento de processos disciplinares.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, o PROCURADOR-GERAL DA PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO INSS e o CORREGEDOR-GERAL DO INSS, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto nº 9.746, de 8 de abril de 2019, e considerando o contido na Portaria ME nº 406, de 8 de dezembro de 2020, bem como no Processo Administrativo nº 35014.092223/2020-72, resolveM:

Art. 1º Delelegar, no âmbito do INSS, a competência:

I - aos Corregedores-Regionais, no âmbito de suas atuações, para julgar sindicâncias e processos administrativos disciplinares e aplicar penalidade, nas hipóteses de advertência, suspensão até 10 (dez) dias, ouvida previamente a unidade local da Procuradoria Federal Especializada - PFE-INSS; e

II - ao Corregedor-Geral para julgar sindicâncias e processos administrativos disciplinares e aplicar penalidade, nas hipóteses de suspensão superiores a 10 (dez) dias até 30 (trinta) dias, ouvida a PFE.

Art. 2º A Corregedoria-Geral deverá emitir parecer opinativo e elaborar a minuta de portaria, no prazo de 15 (quinze) dias, com posterior encaminhamento à PFE para análise jurídica, nos processos administrativos disciplinares com proposta de aplicação das seguintes penalidades:

I - suspensão superior a 10 (dez) dias;

II - demissão;

III - cassação de aposentadoria ou disponibilidade; e

IV - destituição de cargo comissionado ou de função comissionada.

Art. 3º Após a análise jurídica realizada pela PFE-INSS, o processo seguirá diretamente para a autoridade competente para julgamento do processo, salvo nos casos de retorno para cumprimento de recomendações ou diligências.

Art. 4º O disposto nesta Portaria aplica-se às sindicâncias e processos administrativos disciplinares em andamento, assim considerados aqueles em que ainda não tenha sido proferido o respectivo julgamento.

Art. 5º Fica revogada a Portaria Conjunta nº 3/PRES/PFE/CORREG/INSS, de 23 de Junho de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 26 de junho de 2020, Seção 1, pág. 28.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data da publicação.

**LEONARDO JOSÉ ROLIM GUIMARÃES**

Presidente

**VIRGÍLIO ANTÔNIO RIBEIRO DE OLIVEIRA FILHO**

Procurador-Geral da PFE-INSS

**PAULO CESAR SILVA PRETEXTATO**

Corregedor-Geral

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.